

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 299/2024 - CIB Goiânia, 13 de dezembro de 2024

Aprova os Núcleos de Gestão e Regulação/NGR referentes ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 2 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 3 – A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 023, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 4 – A Resolução nº 37/CIT, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- 5 – A Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 7 – A Portaria GM/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);
- 8 – A construção ascendente do Plano de Ação (PAR) referente ao Programa Mais acesso a Especialistas (PNAES) nas dezoito Regiões de Saúde, considerando as especificidades dos territórios;
- 9 – A importância da discussão e compreensão quanto as responsabilidades de cada gestor do território no processo de planejamento, execução e monitoramento do PAR na Região de Saúde;
- 10 - A adesão dos 246 municípios do Estado de Goiás ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE do Ministério da Saúde, via InvestSUS.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 12 de dezembro de 2024, os Núcleos de Gestão e Regulação e os fundos que receberão o recurso federal conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Lista de NGR's por Região de Saúde e Fundos para recebimento do recurso federal:

UF	MACRORREGIÃO DE SAÚDE	REGIÃO DE SAÚDE	Município	Fundo	% de utilização dos recursos do NGR
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO-OESTE	CENTRAL	Goiânia	Municipal	15,0%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO SUDESTE	CENTRO SUL	Aparecida de Goiânia	Municipal	7,4%
Goiás	MACRORREGIAO NORDESTE	ENTORNO NORTE	Formosa	Municipal	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO NORDESTE	ENTORNO SUL	Luziânia	Municipal	7,4%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO SUDESTE	ESTRADA DE FERRO	Catalão	Municipal	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO NORDESTE	NORDESTE I	SES/GO	Estadual	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO NORDESTE	NORDESTE II	Posse	Municipal	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	NORTE	SES/GO	Estadual	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO-OESTE	OESTE I	SES/GO	Estadual	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO-OESTE	OESTE II	SES/GO	Estadual	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	PIRINEUS	Anápolis	Municipal	7,4%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO-OESTE	RIO VERMELHO	Goiás	Municipal	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	SAO PATRICIO I	Ceres	Municipal	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	SERRA DA MESA	SES/GO	Estadual	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO SUDOESTE	SUDOESTE I	Rio Verde	Municipal	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO SUDOESTE	SUDOESTE II	SES/GO	Estadual	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO SUDESTE	SUL	Senador Canedo	Municipal	4,5%
Goiás	MACRORREGIAO CENTRO-NORTE	SAO PATRICIO II	SES/GO	Estadual	4,5%

**Art. 2º** Os NGR's terão regimento próprio que será publicado posteriormente, devendo ser seguido por todos os entes responsáveis.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**  
Presidente do COSEMS



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 17/12/2024, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 17/12/2024, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68482761** e o código CRC **DE2B76F0**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000



Referência: Processo nº 202400010091295



SEI 68482761